



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

**PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 015/2025**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº  
015/25-SIND-ACSPMBM-PA.**

**ACUSADO:** CB QPMP-0 REF RG 22062 EDIVAN FERREIRA DA SILVA, do CVP.

**MEMBROS DA COMISSÃO:** o 2º SGT QPMP-0 RG 28292 EDINELSON DA SILVA PEREIRA, como Presidente; o 3º SGT PM RG 35999 MAX RAIMUNDO CORREA DOS REIS, Como Interrogante e Relator, e o CB PM RG 41881 LUCAS MARSI SOUZA CAMPELO DA COSTA, Como Escrivão dos trabalhos relativos à Sindicância.

**DEFENSOR:** EDIVAN FERREIRA DA SILVA (Exercendo Faculdade da Autodefesa<sup>1</sup>).

**ASSUNTO:** Decisão Administrativa de Processo de Sindicância Disciplinar.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS PMBM-PA, usando das atribuições estatutárias que lhe são conferidas pelos Art. 51º 'f, e Art. 53 'm, do Estatuto Social da ACSPMBM-PA, cuja ata da Assembleia Geral Extraordinária, foi registrada no Cartório do 2º ofício e Registro Civil de Pessoa Jurídica. Combinado com a Ata de nº 001/2019, da Assembleia Extraordinária do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ACSPMBM-PA, CNPJ: 05.836.960/0001-00, e considerando os fatos apurados no Processo de Sindicância Disciplinar Instaurada sob Portaria nº 015/2025-SIND-ACSPMBM-PA;

Ainda com espeque no Art. 11º, alínea 'c § 5 do Estatuto Social da ACSPMBMPA.

**RESOLVE:**

a) – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegaram, por unanimidade, os membros da Comissão do Processo de Sindicância Disciplinar, de que o conjunto probatório presente nos autos mostrou-se suficiente, visto que as acusações imputadas na exordial acusatória do Processo de Sindicância Disciplinar instaurada sob Portaria nº 015/2025/SIND-ACSPMBM-PA, de 23 de dezembro de 2025, em desfavor do **CB QPMP-**

<sup>1</sup> art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes." complementado pelos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.784/1999 e pela Súmula Vinculante nº 5 do STF, "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição."



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

**PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 015/2025**

**O REF RG 22062 EDIVAN FERREIRA DA SILVA, do CVP, concluindo, que o referido policial militar reformado, não reúne condições de permanecer no Quadro de Associados da Associação de Cabos e Soldados da PMBM-PA, por ter restado comprovado nos autos, que as mensagens escritas e os vídeos disseminados pelo militar Sindicado nas redes sociais e nos grupos de whatsapp da ACSPMBMMPA, bem como em outros grupos, contendo acusações graves feitas a Presidente da Associação de Cabos e Soldados PMBMPA, e a membros da Diretoria, constata-se caluniosas e difamatórias, tratando-se de disseminação de notícias falsas, ou seja, de "fake news", visto que em todo o decurso probatório o militar não apresentou provas das acusações feitas.**

Ao Sindicado recai acusações de disseminar notícias infundadas sem apresentar provas das acusações, através do encaminhamento de mensagens de cunho ofensivo, postados em grupos de whatsapp compostos por membros da Diretoria e associados da ACSPMBMPA, bem como por não obedecer às normas estatutárias, ocasionando prejuízos a Administração da entidade.

O Sindicado, teria enquanto associado cometido atos atentatórios a moral e aos bons costumes nos termos do que prevê o Estatuto Social e Regimento interno da ACSPMBMPA, disseminado reiteradas vezes informações, acusações e insinuações desprovidas de comprovação contra a Diretoria Administrativa, circunstâncias que contribuíram para a propagação de notícias inverídicas, a instigação de associados contra a Diretoria, bem como o claro comprometimento da imagem institucional da Associação e a perturbação da ordem administrativa.

As condutas atribuídas ao Sindicado incluem, dentre outras: a divulgação de fotografias das dependências do Hotel de Trânsito com alegações de utilização irregular para fins relacionados à COP-30; questionamentos públicos acerca da legalidade da Assembleia Geral de prestação de contas, falas questionando execução de obras na instituição, questionando ainda a gestão financeira, se mostrando contrário a contratação de serviços jurídicos naquele município, instigando os demais associados quando da dispensa de colaboradores e da administração dos recursos da entidade; teria ainda incentivado e mobilizado associados contra a atual Diretoria, quanto a realização de manifestações e reuniões com a finalidade de contestar a legitimidade da atual gestão;



## **ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMPA**

**PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 015/2025**

bem como divulgou áudios e mensagens contendo acusações de má administração, falta de transparência e outras afirmações potencialmente ofensivas à honra objetiva da instituição e de seus dirigentes, sem apresentar qualquer prova de suas acusações.

Consta, ainda, que o Sindicato teria permitido o ingresso e a participação de associado suspenso em evento realizado nas dependências da Associação, em desacordo com determinação administrativa vigente, bem como se recusou a receber ato formal de substituição da direção do Grêmio Representativo e se negou a entregar as chaves do imóvel pertencente à entidade ao diretor regularmente nomeado, descumprindo determinação expedida pela Diretoria Geral e contrariando as normas estatutárias.

Sendo constatado ainda, que quanto as alegações de evasão de associados da associação, a principal causa decorreu de erro administrativo praticado no período em que o próprio Sindicato exercia a função de Diretor Financeiro, referente a utilização indevida do código de desconto "099", em substituição ao código permanente "999", ocasionando a interrupção automática dos descontos associativos após o encerramento do número limitado de parcelas, fato que teria provocado expressivos prejuízos financeiros à entidade. Sendo necessário a atual gestão adotar medidas administrativas destinadas à regularização dessa situação e ao restabelecimento das contribuições dos associados afetados.

As condutas narradas configuram violação aos deveres de lealdade institucional, urbanidade, observância das deliberações dos órgãos diretivos, preservação do patrimônio moral e material da entidade e respeito às normas estatutárias, caracterizando infração aos arts. 5º, 8º, alíneas "a", "b" e "c", 10, alíneas "a", "b", "c", "d" e "g" e Art. 78, § 1º do Estatuto Social e Art. 32, do Regimento Interno da ACSPMBMPA.

Finalmente esclarecemos que as postagens de cunho criminoso constatarem a disseminações de *"fake news"*, nas redes sociais e grupos de whatsapp, feitas pelo Sindicato, sem apresentar provas, mostram-se claro o intuito de propagar o ódio e



**ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E  
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBM-PA**

**PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 015/2025**

depreciar a imagem da Diretoria e da Presidente da ACSPMBM-PA, além de configurar crimes nos termos do nosso ordenamento jurídico.

2 - Com fulcro no Estatuto Social que rege a ACSPMBM-PA, datado de 29 de setembro de 2009, tal conduta constitui-se em PRÁTICA DE ATOS ATENTATÓRIOS A MORAL E AOS BONS COSTUMES, conforme estabelece o Art. 8º, alínea 'a' 'b' e 'c'; Art. 10º, alíneas 'a', 'b', 'c' 'd' e 'g', ainda incorrendo o sindicado nas penalidades previstas no Art. 11º alínea 'c', § 5º, praticando atos atentatórios a Moral e aos Bons Costumes; (TUDO DO ESTATUTO SOCIAL DA ACSPMBM/PA) c/c Art. 32º CAPUT do Regimento interno da ACSPMBM-PA.

3 – **SANCIONAR O CB QPMP-0 REF RG 22062 EDIVAN FERREIRA DA SILVA, do CVP, com a PENALIDADE DE ELIMINAÇÃO DOS QUADROS DE ASSOCIADOS DO CLUBE DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, (ACSPMBM/PA),** Por ter infringido o que preceitua o Art. 8, alínea 'a' 'b' e 'c'; Art. 10º, alíneas 'a', 'b', 'c' 'd' e 'g', ainda incorrendo o sindicado nas penalidades previstas no Art. 11º alínea 'c', § 5º, praticando atos atentatórios a Moral e aos Bons Costumes; (TUDO DO ESTATUTO SOCIAL DA ACSPMBM/PA) c/c Art. 32º CAPUT do Regimento interno da ACSPMBM-PA.

4 - **SOLICITAR** à ACSPMBM-PA, a publicação desta Decisão. **Providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBM-PA;**

5 - **CIENTIFICAR** o militar disciplinado da publicação, ou ao Advogado, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, **Providencie a Diretoria Administrativa da ACSPMBM-PA;**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Belém-PA, 31 de julho de 2026.

*Karla Cristina Mota de Souza*

**KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA – 3º SGT PM**

**PRESIDENTE E DIRETORA ADMINISTRATIVA DA ACSPMBM-PA.**